



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Indicação nº. 0205-2018
Autor: Carlos Antônio de Lima

PROTOCOLO GERAL
Proc. nº. 6905
Folha nº
Data. 06/12/2018
Rubrica:

EMENTA: Cumprimento da Lei nº 566 de 21 de dezembro de 2015.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta casa, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Ailton Basílio Marques* com cópia à Secretaria Competente, no sentido de providenciar o cumprimento da Lei nº 566 de 21 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Segundo o autor essa Lei foi aprovada na Casa, de autoria do Vereador Paulo César, instituindo penalidade pecuniária para os proprietários de terrenos baldios que não mantêm seus terrenos limpos e cercados, na cidade há muitos baldios e lotados de mato, sendo desagradáveis para o Município. A Prefeitura no passado limpava não só a parte que lhe cabia, a calçada, assim também como os terrenos, mas nos dias de hoje somente a parte que lhe cabe, ficando os terrenos lotados de matos, no Bairro Village 90% dos lotes são de proprietários de fora. Por deste motivo solicita que a Prefeitura notifique os proprietários e após o cumprimento da notificação, caso não seja tomada as devidas precauções, multe o dono do mesmo. A Lei já existe, falta ser aplicada.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de perfeita estima e considerações com que me subscrevo.

Porto Real, 04 de dezembro de 2018

Carlos Antônio de Lima
Vereador(a)

Aprovado: 26/11/2018
Por: UNANIMIDADE



Aline Márcia C. Silva
Recebido em: 30/11/2018 11:54:30